

ACORDO de RESULTADOS

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

2ª etapa

FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

**2ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E
EDUCATIVA E OS DIRIGENTES DAS EQUIPES DE TRABALHO
QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
REFERIDA INSTITUIÇÃO.**

A **FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**, inscrita no CNPJ nº **21.229.281-0001-29** com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo , nº 931 bairro Sion, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, representado (a) por seu Presidente, Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda, carteira de identidade nº M-560.873, CPF nº222.606.926-72, doravante denominado ACORDANTE e os dirigentes das equipes de trabalho identificados no Anexo I, doravante denominados ACORDADOS, ajustam entre si a presente 2ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ACORDO DE RESULTADOS – 1ª ETAPA

O presente Acordo de Resultados é parte integrante, subsidiária, acessória ao Acordo de Resultados firmado entre o Governador do Estado de Minas Gerais e os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Cultura – também denominado 1ª etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados e o cumprimento de metas específicas para cada equipe de trabalho acordada, visando à viabilização da estratégia governamental do Sistema de Cultura pactuada na 1ª etapa deste Acordo de Resultados e expressa no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar indicadores e metas de desempenho por equipe acordada, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, estabelecer as condições para sua execução e os critérios para fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho das equipes, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS

Obrigam-se os Acordados a:

- I. alcançar os resultados pactuados;
- II. alimentar quaisquer sistemas ou bases de dados informatizadas que, por indicação do(s) Acordante(s) ou da SEPLAG, seja necessário para o acompanhamento dos resultados pactuados;
- III. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, especialmente nos Relatórios de Execução;
- IV. prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que comprovem as mesmas;
- V. garantir a imediata interrupção do uso das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, conforme legislação vigente;
- VI. elaborar e encaminhar, dentro dos prazos definidos pela SEPLAG, os Relatórios de Execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido na Sistemática de Acompanhamento e Avaliação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) ACORDANTE(S)

Obriga(m)-se o(s) Acordante(s) a:

- I. zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e produtos pactuados;
- II. supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;
- III. garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.
- IV. elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à SEPLAG e/ou à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatórios sobre o uso das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e prestar as informações e justificativas que venham a ser solicitadas

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUADROS DE METAS

Os resultados pactuados neste instrumento são os dispostos no Quadro de Metas (Dividido em Quadro de Indicadores e Quadro de Produtos), descritos no Anexo II, correspondendo ao conjunto de compromissos a serem executados por cada equipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, será concedido à **FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**, o conjunto de prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira constantes do Anexo IV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

O Prêmio por Produtividade será pago nos termos da legislação vigente, sempre que cumpridos os requisitos legais definidos para tal, observando o cálculo das notas das unidades conforme previsto no Anexo III – Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo único: A modalidade de premiação da **FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA** será com base na Receita Corrente Líquida.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do(s) Acordado(s) será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo III - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o caput será constituída por:

- a) um representante do Governador, indicado pela SEPLAG;

- b) um representante do Acordante da Segunda Etapa do Acordo de Resultados, indicado pelo seu dirigente;
- c) um representante dos servidores Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores do órgão ou entidade acordante; e

§2º - A coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação caberá ao representante do Governador, bem como o voto de qualidade nos casos de empate nas deliberações da Comissão.

§3º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada na ata ou no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§4º – O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão feitos por meio dos Relatórios de Execução e das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação conforme disposto na Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§5º - Além das reuniões e relatórios previstos Sistemática de Acompanhamento e Avaliação, qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Resultados vigorará até 31 de dezembro de 2014 e poderá ser aditivado havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A 2ª Etapa do Acordo de Resultados poderá ser rescindida por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do(s) Acordante(s) ou de representante do Governador do Estado em caso de descumprimento grave e injustificado.

§1º O descumprimento contratual de que trata o *caput* será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação e atestado do(s) Acordante(s).

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Acordo, ficarão automaticamente encerradas as prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e flexibilidades que tiverem sido concedidas ao Acordado por meio deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado.

§1º O presente Acordo de Resultados, seus aditivos, Relatórios de Execução e Relatórios de Avaliação e composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação serão disponibilizados no sítio eletrônico www.planejamento.mg.gov.br, sem prejuízo da sua disponibilização no sítio eletrônico do Acordante e, se houver, dos Acordados.

§2º O(s) Acordante(s) e os acordados providenciarão a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados e de seus Relatórios de Execução e Relatórios de Avaliação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2014

Júlio Cezar de Andrade Miranda
Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
ACORDANTE

Thiago Flôres Ayres
Procurador Chefe da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
ACORDADO DA EQUIPE PROCURADORIA

Jordana Souza Cruz Almeida
Auditor Seccional da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
ACORDADO DA EQUIPE AUDITORIA SECCIONAL

Guilherme Guimarães Rodrigues Coelho
Diretor Executivo da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
ACORDADO DA EQUIPE DIRETORIA EXECUTIVA

Luiz Silvério Pereira Meireles
Diretor Técnico da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
ACORDADO DA EQUIPE DIRETORIA TÉCNICA

Frederico de Almeida
Diretor de Programação e Produção da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
ACORDADO DA EQUIPE DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

Erick Martins de Menezes
Diretor de Jornalismo da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
ACORDADO DA EQUIPE DIRETORIA DE JORNALISMO

Nilton Geraldo Lemes de Lemos
Diretor de Radiodifusão e Telecomunicações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
ACORDADO DA EQUIPE DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Celma Regina Ferreira
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
ACORDADA DA EQUIPE DIRETORIA PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES ACORDADAS E RESPONSÁVEL

NOME DA EQUIPE ACORDADA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM ESTA EQUIPE	NOME E MASP DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
GABINETE	-	Júlio Cezar de Andrade Miranda Masp: 1.345.387-3
EQUIPE PROCURADORIA.	-	Thiago Flôres Ayres Masp: 1.273.200-4
EQUIPE AUDITORIA SECCIONAL	-	Jordana Souza Cruz Almeida Masp: 1.236.625-8
EQUIPE DIRETORIA EXECUTIVA	-	Guilherme Guimarães Rodrigues Coelho Masp:1.348.829-1

NOME DA EQUIPE ACORDADA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM ESTA EQUIPE	NOME E MASP DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
EQUIPE DIRETORIA TÉCNICA	1. Gerência Técnica de Operações de TV 2. Gerência Técnica de Manutenção de TV	Luiz Silvério Pereira Meireles Masp: 1.018.636-9
EQUIPE DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO	1. Gerência de Programação 2. Gerência de Produção	Frederico de Almeida Masp: 1.363.482-6
EQUIPE DIRETORIA DE JORNALISMO	1. Gerência de Redação 2. Gerência de Conteúdo	Erick Martins de Menezes Masp:1.170.849-2
EQUIPE DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES	1. Gerência de Operações 2. Gerência de Radiodifusão	Nilton Geraldo Lemes de Lemos Masp: 326.587-3

NOME DA EQUIPE ACORDADA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM ESTA EQUIPE	NOME E MASP DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
EQUIPE DIRETORIA PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS	1. Gerência de Logística 2. Gerência de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoas 3. Gerência de Planejamento e Orçamento 4. Gerência de Contabilidade e Finanças	Celma Regina Ferreira Masp: 040.192-7

ANEXO II – QUADRO DE METAS E PRODUTOS POR EQUIPE

EQUIPE GABINETE				
QUADRO DE PRODUTOS				
ÍTEM	AÇÃO	PRODUTO/MARCO	PESO(%)	DATA DE ENTREGA
1.1	Elaboração do Plano Estratégico da Fundação TV Minas Cultural e Educativa	Plano Estratégico validado pelo gabinete da Fundação TV Minas Cultural e Educativa	50%	31/08/2014
1.2	Elaboração do Mapa Estratégico da Fundação TV Minas Cultural e Educativa	Mapa Estratégico validado pelo gabinete da Fundação TV Minas Cultural e Educativa	50%	31/08/2014

EQUIPE GABINETE

PRODUTOS:

Produto 1.1: Plano Estratégico da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM

Objetivo: Criar e fortalecer nos servidores da FTVM o sentimento de co-responsabilidade e de alinhamento com a estratégia, visando o alcance dos objetivos da instituição.

Descrição: O Plano Estratégico da FTVM constitui um instrumento que consolida os objetivos estratégicos, suas relações de causa e efeito, as iniciativas estratégicas, bem como a análise de cenários e dos ambientes interno e externo e o referencial estratégico da organização (missão, visão de futuro e valores organizacionais).

Critério qualitativo de aceitação: Validação pelo Conselho Curador da FTVM.

Fonte de comprovação: Documento assinado e datado pelo presidente do Conselho Curador da FTVM comprovando a elaboração do Plano Estratégico.

Fonte dos dados: Gabinete / FTVM

Data de entrega: 31/08/2014

Produto 1.2: Mapa Estratégico da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM

Objetivo: Possibilitar a visualização gráfica dos objetivos a serem cumpridos pelas unidades da FTVM, visando à concretização da sua missão e sua visão de futuro.

Descrição: O Mapa Estratégico é uma ferramenta que evidencia as relações de causa e efeito entre os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da FTVM, nas dimensões relativas às partes interessadas, aos processos internos, à aprendizagem e crescimento, e à sustentabilidade.

Critério qualitativo de aceitação: Validação pelo presidente da FTVM.

Fonte de comprovação: Documento assinado e datado pelo presidente da FTVM comprovando a conclusão do Mapa Estratégico.

Fonte dos dados: Gabinete / FTVM

Data de entrega: 31/08/2014

EQUIPE PROCURADORIA						
QUADRO DE INDICADORES						
ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
		2011	2012	2013	%	2014
1.1	Tempo médio para emissão de pareceres e notas jurídicas sobre licitações, contratos, convênios e editais	-	-	-	50%	5
1.2	Percentual de decisões judiciais terminativas totalmente desfavoráveis aos interesses da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM nas ações em que seja parte.	-	-	-	50%	24%

EQUIPE PROCURADORIA

INDICADORES:

Indicador 1.1: Tempo médio para emissão de pareceres e notas jurídicas sobre licitações, contratos, convênios e editais

Descrição: O indicador buscará aferir a agilidade com que as demandas relativas a licitações, contratos, convênios e editais são atendidas pela Procuradoria. O tempo será computado em dias úteis, na forma da contagem dos prazos processuais, isto é, exclui-se do cômputo a data do início e inclui-se a data do vencimento. Ademais, os prazos não podem se iniciar ou encerrar em dias não-úteis. Considera-se como marco inicial a data da entrada do requerimento na Procuradoria e como marco final a data da saída do parecer ou nota jurídica da unidade. Para tal, serão consideradas as datas do controle interno. Serão computados os pareceres e notas conclusivos que deixarem a unidade dentro do período avaliatório. Os pedidos de diligência ficarão fora da contagem do prazo, o que significa que quando for realizada alguma diligência o cômputo do prazo é interrompido, pois para a emissão de um parecer ou nota jurídica pressupõe-se que o expediente esteja completa e adequadamente instruído.

Fórmula: $[(\text{Somatórios dos dias gastos para a emissão de pareceres e notas jurídicas}) / (\text{número total de pareceres e notas jurídicas emitidos})]$

Unidade de medida: Dias úteis.

Polaridade: Menor melhor

Fonte dos Dados: Procuradoria da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM

Fonte de Comprovação: Relatórios internos da Procuradoria.

Valor de Referência: Não disponível

Periodicidade de monitoramento: Mensal

Periodicidade de avaliação: Anual

Cálculo do Desempenho: $(1 - [(\text{resultado} - \text{meta}) / \text{meta}]) * 10$

Indicador 1.2: Percentual de decisões judiciais terminativas totalmente desfavoráveis aos interesses da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM nas ações em que seja parte

Descrição: O indicador busca aferir o grau de sucumbência da entidade em relação a sentenças e recursos judiciais nas ações em que a FTVM é Ré. Não serão computadas para fins de avaliação do Acordo de Resultados, as ações sobre os seguintes temas:

1. Cobrança de contribuições previdenciárias devidas ao INSS (cargos em comissão, designados, funções públicas e outros prestadores de serviços);
2. Gratificação de 160% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);
3. Adicional de 10% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);
4. Progressões horizontais;
5. URV e IPCr;
6. Outras ações cujo objeto de pretensão sejam decorrentes de ações ou decisões de caráter político ou geral do Estado.

Fórmula de cálculo: $(n^{\circ} \text{ de decisões totalmente desfavoráveis} / n^{\circ} \text{ de decisões prolatadas}) \times 100$

Unidade de medida: %

Polaridade: Menor melhor

Fonte de dados: Procuradoria da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM

Fonte de comprovação: Publicações dos Diários do Judiciário e Controle interno da Procuradoria

Periodicidade de monitoramento: Mensal

Periodicidade de avaliação: Anual

Valor de Referência: Não disponível

Cálculo do desempenho: $(\text{meta} / \text{resultado}) \times 10$

Obs.: máximo de pontos limitado a 10 (dez).

EQUIPE AUDITORIA SECCIONAL						
QUADRO DE INDICADORES						
ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
		2010	2011	2012	%	2014
2.1	Tempo médio para emissão de Nota Técnica sobre processos de compra e contratação com fulcro no art. 24, incisos III a XXVII, e art. 25 da Lei 8.666/93	-	-	-	10%	5
2.2	Índice Médio de execução geral do Plano Anual de Auditoria	-	-	-	90%	95%

EQUIPE AUDITORIA SECCIONAL

INDICADORES:

Indicador 2.1: Tempo médio para emissão de Nota Técnica sobre processos de compra e contratação com fulcro no art. 24, incisos III a XXVII, e art. 25 da Lei 8.666/93

Descrição: O indicador buscará aferir a agilidade com que as demandas relativas a compras e contratações são analisadas pela Auditoria Seccional da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM, em cumprimento ao art. 2º, inciso II, do Decreto nº 43.817/2004 c/c a Instrução de Serviços nº 03/2011/SCG/CGE, de 09 de novembro de 2011.

Fórmula: \sum (dias úteis gastos para a análise dos processos de compra e contratação) / (número total de processos analisados)

Unidade de medida: dias úteis a partir da data de recebimento do processo físico.

Polaridade: Menor melhor

Fonte de dados: Auditoria Seccional

Fonte de comprovação: Tabulação interna da equipe.

Periodicidade de monitoramento: Mensal

Periodicidade de avaliação: Anual

Cálculo do desempenho: (meta/resultado) * 10

Indicador 2.2: Índice de execução do Plano Anual de Auditoria (PAA)

Descrição: O indicador tem como objetivo medir o percentual de execução do PAA acordado com o auditor Setorial/Seccional, com o dirigente máximo do órgão/entidade e com a Controladoria-Geral do Estado.

O PAA é a principal ferramenta gerencial de coordenação das auditorias setoriais, seccionais e núcleos de auditoria interna integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual. Por meio dele se delimita a abrangência de atuação das unidades de auditoria, acompanha-se a execução das ações pactuadas e avalia-se o desempenho alcançado.

Para os acordos de resultados dos futuros exercícios o período de avaliação corresponderá ao ano-calendário de outubro do ano anterior a setembro do ano em curso em que o acordo for pactuado. Tal mudança fez-se necessária para compatibilizar o prazo adequado à aferição do indicador e aquele estabelecido para apresentação dos resultados para a SEPLAG. O período para avaliação levou em conta o volume de ações a serem avaliadas (em média 20), bem como a quantidade de Unidades de Auditoria existentes (61).

Fórmula: Média aritmética ponderada do grau de execução das ações definidas pela CGE.

Cada ação integrante do PAA será avaliada, apurando-se o respectivo percentual de execução, atribuindo-lhe a avaliação entre 100% (cumprida) até 0% (não cumprida). Após essa avaliação individualizada, será efetuada a média ponderada de todas as ações levando-se em consideração o peso específico de cada item e, em seguida, aplicar-se-á a tabela do cálculo de desempenho.

Unidade de medida: Percentual (%)

Periodicidade: Anual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de dados: DCCA/SCAO/CGE

Fonte de comprovação: Relatório de Avaliação do PAA elaborado pela Diretoria Central de Coordenação das Unidades de Auditoria, com o auxílio do Sistema de Informações Gerenciais de Auditoria – SIGA.

Cálculo de desempenho: Neste indicador a fórmula de calcular é:

NOTA: $VA/VM*100$

Legenda:

NOTA: Índice de cumprimento da meta (taxa de execução)

VA: Valor apurado (valor do ano corrente)

VM: Valor da meta

DIRETORIA EXECUTIVA				
QUADRO DE PRODUTOS				
ÍTEM	AÇÃO	PRODUTO/MARCO	PESO(%)	DATA DE ENTREGA
2.1	Planejamento para elaboração do mapeamento dos processos críticos da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM	Relatório de Planejamento do mapeamento validado pelo Presidente da FTVM e diretoria envolvida.	100%	31/12/2014

EQUIPE DIRETORIA EXECUTIVA

PRODUTO:

Produto 2.1: Planejamento para elaboração do mapeamento dos processos críticos da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM

Objetivo: Disponibilizar aos servidores da FTVM o mapeamento dos processos críticos da FTVM. O objetivo ao final do redesenho é a disseminação do conhecimento sobre os processos/atividades, o que permitirá o aumento de produtividade, redução do retrabalho, diminuição de custos e agilidade nos processos decisórios, com conseqüente melhoria da qualidade dos serviços prestados pela FTVM.

Descrição: O planejamento para elaboração do mapeamento dos processos compreende a definição de equipe, objetivos, com a identificação de recursos necessários para a modelagem dos processos institucionais; elaboração de Plano de trabalho e cronograma, com diretrizes básicas para a modelagem dos processos; identificação dos processos para redesenho, visando melhorias, alinhadas às diretrizes da alta direção; elaboração do planejamento do redesenho.

Critério qualitativo de aceitação: O relatório de planejamento deverá ser impresso e validado pelo presidente da FTVM e diretoria envolvida.

Fonte de comprovação: Relatório de planejamento impresso, validado e datado.

Fonte dos dados: Diretoria Executiva/FTVM

EQUIPE DIRETORIA TÉCNICA**QUADRO DE INDICADORES**

ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
		2011	2012	2013	%	2014
3.1	Número de ocorrência de erros operacionais	-	-	-	50%	10
3.2.	Tempo fora do ar ocasionado por defeitos técnicos	-	-	-	50%	15

EQUIPE DIRETORIA TÉCNICA

INDICADORES:

Indicador 3.1: Número de ocorrências de erros operacionais

Descrição: Este indicador se presta a uma avaliação do comprometimento operacional e do perfeito funcionamento dos equipamentos técnicos da emissora. Entende-se por erros operacionais, aqueles que por alguma motivação humana resultem em não conformidade levada ao ar. Para aferição desse indicador, será considerado o número de erros operacionais ocorridos em cada mês.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de ocorrências de erros operacionais em cada mês do período avaliatório.

Unidade de Medida: Número Absoluto.

Polaridade: menor, melhor.

Fonte de dados: Diretoria Técnica

Fonte de comprovação: Relatório Diário de Ocorrências do Controle Mestre (Relatório de Falhas).

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Cálculo de Desempenho (CD): $[1 - (\text{resultado} - \text{meta}) / \text{meta}] \times 100\%$, condicionado às faixas de execução a seguir:

Faixas de Execução	Nota atribuída
100% ou mais	10
De 90% a 99,99%	9
de 80% a 89,99%	8
de 70% a 79,99%	7
de 60% a 69,99%	6
Abaixo de 59,99%	0

Periodicidade: Mensal.

Indicador 3.2: Tempo fora do ar ocasionado por defeitos técnicos

Descrição: Este indicador objetiva medir a confiabilidade do parque tecnológico medindo o tempo (em minutos) que a emissora ficou fora de operação por motivos técnicos. Revela na prática o resultado das ações de manutenção preventiva e corretiva da emissora, a necessidade de atualizações das instalações e a necessidade de substituição de cada equipamento quando seu tempo médio entre falhas sinaliza o fim de sua vida útil.

Entende-se por defeitos técnicos toda interrupção do sinal emitido pela emissora, ocasionada por falha em equipamentos técnicos próprios da emissora.

Fórmula de Cálculo: Somatório do tempo fora do ar ocasionado por defeitos técnicos em cada mês do período avaliatório.

Unidade de Medida: Minutos

Polaridade: menor, melhor

Fonte de dados: Diretoria Técnica

Fonte de comprovação: Relatório Diário de Ocorrências do Controle Mestre (Relatório de Falhas). Local de Armazenamento: Livro de Ocorrências do Controle Mestre/ Banco de Dados.

Cálculo de Desempenho (CD): $[1 - (\text{resultado} - \text{meta}) / \text{meta}] \times 100\%$, condicionado às faixas de execução a seguir:

Faixas de Execução	Nota atribuída
100% ou mais	10
De 90% a 99,99%	9
de 80% a 89,99%	8
de 70% a 79,99%	7
de 60% a 69,99%	6
Abaixo de 59,99%	0

Valor de Referência (V0): Não se aplica.

Periodicidade de Monitoramento: Mensal

EQUIPE DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO**QUADRO DE INDICADORES**

ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
		2011	2012	2013	%	2014
4.1	Tempo médio de programação própria transmitida	-	-	-	30%	60
4.2.	Tempo médio de programação própria inédita transmitida	-	-	-	30%	30
4.3	Tempo médio de programação interativa	-	-	-	20%	10
4.4	Tempo médio de programação com conteúdo sobre interior mineiro	-	-	-	20%	5

EQUIPE DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

INDICADORES:

Indicador 4.1: Tempo médio de programação própria transmitida

Descrição: Programação própria é aquela produzida pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM. Este indicador objetiva sedimentar a política de priorizar a veiculação de programas próprios, sem aferir os programas de terceiros.

Não se incluem no cálculo desse indicador:

- a programação produzida por outras emissoras;
- os programas realizados por terceiros que alugam horário na grade da Rede Minas;
- os inter-programas.

Serão aferidos nesse indicador programas que estiverem em condição de co-produção com a FTVM e que recebem financiamentos diretos da emissora. O regime de co-produção pode ser ampliado nos casos de financiamentos externos para programas que sejam realizados pela FTVM. Podem ser aferidos, portanto, programas com periodicidade sazonal.

Os programas aferidos neste indicador são:

Agenda, Alto Falante, Bem Cultural, Brasil das Gerais, Coletânea, Dango Balango, Diverso, Especial Rede Minas, Imagem da Palavra, Harmonia, Hiper Show, Breve História, Mais Ação, Nos, Noturno, Opinião Minas, Palavra Cruzada, DOC-TV (sazonal), Missa Dominical, inter-programas, Jornal Minas 1ª edição, Jornal Minas 2ª edição, Meio de Campo, Repórter da Hora e Planeta.

Unidade de Medida: Horas

Polaridade: maior, melhor.

Fórmula de Cálculo: $P.P.T. = V.P.P / 3$

P.P.T. = Tempo médio mensal de Programação Própria Transmitida

V.P.P.= Veiculação de Produção Própria em horas no mês.

Cálculo de Desempenho (CD): Resultado / Meta x 100, condicionado às faixas de execução a seguir:

Faixas de Execução	Nota atribuída
100% ou mais	10
De 90% a 99,99%	9
de 80% a 89,99%	8
de 70% a 79,99%	7
de 60% a 69,99%	6
Abaixo de 59,99%	0

Fonte de dados: Diretoria de Programação e Produção

Fonte de comprovação: Roteiro de programação on-line e Sistema de Gerenciamento de Programação/TV.

Valor de Referência: Não se aplica.

Periodicidade de Monitoramento: Mensal.

Indicador 4.2: Tempo médio de programação própria inédita transmitida

Descrição: Este indicador objetiva sedimentar a política de priorizar a quantidade de horas de veiculação de programação própria inédita transmitida (produzida exclusivamente pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM).

Entende-se por programação própria inédita transmitida:

- A quantidade total de horas da **primeira** transmissão dos programas próprios no período.

Não fazem parte do cálculo desse indicador:

- Os programas terceirizados (tanto inéditos quanto reapresentados);
- Os programas co-produzidos com a emissora no período (tanto inéditos quanto reapresentados);
- A programação produzida por outras emissoras no período (tanto inéditos quanto reapresentados);
- Os inter-programas transmitidos no período (tanto inéditos quanto reapresentados);
- Os programas próprios reapresentados no período;

Segue abaixo, a lista de programas aferidos neste indicador:

Agenda, Alto Falante, Bem Cultural, Brasil das Gerais, Coletânea, Dango Balango, Diverso, Especial Rede Minas, Imagem da Palavra, Harmonia, Hiper Show, Breve História, Mais Ação, Noturno, Opinião Minas, Palavra Cruzada, DocTV (sazonal), Missa Dominical, Jornal Minas 1ª edição, Jornal Minas 2ª edição, Meio de Campo, Repórter da Hora e Planeta.

Unidade de Medida: Horas

Polaridade: maior, melhor

Fórmula de Cálculo:

$$TMPPI = \frac{PPI_t}{n}$$

Sendo:

TMPPI = Tempo médio mensal de programação própria inédita transmitida;

PPI_t = Total de horas da programação própria inédita transmitida no período;

n = Número de meses do período avaliatório.

Cálculo de Desempenho (CD): Resultado / Meta x 100%, condicionado às faixas de execução a seguir:

Faixas de Execução	Nota atribuída
100% ou mais	10
De 90% a 99,99%	9
de 80% a 89,99%	8
de 70% a 79,99%	7
de 60% a 69,99%	6
Abaixo de 59,99%	0

Fonte de dados: Diretoria de Programação e Produção

Fonte de comprovação: Roteiro de programação on-line e Sistema de Gerenciamento de Programação/TV.

Valor de Referência: Não se aplica.

Periodicidade: Mensal.

Indicador 4.3: Tempo médio de programação interativa

Descrição: Este indicador objetiva comprometer a organização com a veiculação de programação interativa, fomentando o conceito de aproximação e participação da sociedade no conteúdo veiculado pela TV pública. Serão aferidas somente as transmissões inéditas.

Os programas aferidos neste indicador são:

Brasil das Geraís, Palavra Cruzada, Jornal Minas 1ª edição, Jornal Minas 2ª edição, Jornal de Sábado, Clube do Esporte e Meio de Campo.

Unidade de Medida: Horas

Polaridade: maior, melhor

Fórmula de Cálculo:

$$TMPI = \frac{PI_t}{n}$$

Sendo:

TMPI = Tempo médio mensal de programação interativa;

PI_t = Total de horas de programação interativa transmitida no período;

n = Número de meses do período avaliatório.

Cálculo de Desempenho (CD): Resultado / Meta x 100%, condicionado às faixas de execução a seguir:

Faixas de Execução	Nota atribuída
100% ou mais	10
De 90% a 99,99%	9
de 80% a 89,99%	8
de 70% a 79,99%	7
de 60% a 69,99%	6
Abaixo de 59,99%	0

Fonte de dados: Diretoria de Programação e Produção

Fonte de comprovação: Roteiro de programação on-line

Valor de Referência (V0): Não se aplica.

Periodicidade: Mensal.

Indicador 4.4: Tempo médio de programação com conteúdo sobre o interior mineiro

Descrição: Este indicador objetiva interiorizar a TV Pública, bem como comprometê-la com a veiculação de conteúdos sobre o interior mineiro, fomentando o conceito de integração do Estado e Rede Estadual de Televisão. O conceito de interior mineiro conforme considerado nesse indicador inclui tanto sobre o que é produzido internamente pela emissora, quanto o que é produzido no interior pelas emissoras afiliadas ou outros canais de geração de conteúdo.

Serão aferidos neste indicador o conteúdo próprio produzido pela emissora e veiculado sobre o interior mineiro (programas e interprogramas); o conteúdo produzido e gerado pelas emissoras afiliadas (do interior mineiro) ou de outros canais de geração de conteúdo condizente com a missão da emissora e cobertura de eventos no interior.

Os programas aferidos neste indicador são:

Agenda, Alto Falante, Bem Cultural, Brasil das Gerais, Coletânea, Dango Balango, Diverso, Especial Rede Minas, Imagem da Palavra, Concertos Harmonia, Harmonia, Hiper Show, Breve História, Mais Ação, Noturno, Opinião Minas, Palavra Cruzada, DOC-Tv, Jornal Minas 1ª edição, Jornal Minas 2ª edição, Jornal de Sábado, Clube do Esporte, Meio de Campo, Repórter da Hora, Planeta e Interprogramas.

Unidade de Medida: Horas

Polaridade: maior, melhor

Fórmula de Cálculo:

$$TMIM = \frac{IM_t}{n}$$

Sendo:

TMPIM = Tempo médio mensal de programação com conteúdo sobre o interior mineiro.

IM_t = Total de horas de programação com conteúdo sobre o interior mineiro transmitida no período;

n = Número de meses do período avaliatório.

Cálculo de Desempenho (CD): Resultado / Meta x 100%, condicionado às faixas de execução a seguir:

Faixas de Execução	Nota atribuída
100% ou mais	10
De 90% a 99,99%	9
de 80% a 89,99%	8
de 70% a 79,99%	7
de 60% a 69,99%	6
Abaixo de 59,99%	0

Fonte de dados: Diretoria de Programação e Produção

Fonte de comprovação: Roteiro de programação on-line, sinopse dos programas, relatórios emitidos pela Gerência de Programação, Sistema de Gerenciamento de Programação/TV.

Valor ,0000000000de Referência (V0): Não se aplica.

Periodicidade de Monitoramento: Mensal.

EQUIPE DIRETORIA JORNALISMO						
QUADRO DE INDICADORES						
ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
		2011	2012	2013	%	2014
5.1	Tempo médio de Programação Jornalística	-	-	-	50%	15
5.2.	Entradas jornalísticas em rede nacional ao vivo	-	-	-	50%	5

EQUIPE DIRETORIA DE JORNALISMO

INDICADORES:

Indicador 5.1: Tempo Médio de Programação Jornalística

Descrição: Este indicador objetiva comprometer a organização com difusão, em TV aberta, de um jornalismo crítico, aprofundado e voltado para os interesses do cidadão, bem como a formação da cidadania.

Entende-se por programação jornalística transmitida:

- A programação jornalística inédita transmitida;
- A programação jornalística reapresentada.

Os programas aferidos neste indicador são:

Jornal Minas 1ª edição, Jornal Minas 2ª edição, Jornal de Sábado, Clube do Esporte, Meio de Campo, Repórter da Hora, Opinião Minas, Palavra Cruzada e Especiais produzidos pela Diretoria de Jornalismo.

Unidade de Medida: Horas

Polaridade: maior, melhor

Fórmula de Cálculo:

$$TMPJ = \frac{PJ_t}{n}$$

Sendo:

TMPJ = Tempo médio mensal de programação jornalística;

PJ_t = Total de horas de programação jornalística transmitida no período;

n = Número de meses do período avaliatório.

Cálculo de Desempenho (CD): Resultado / Meta x 100%, condicionado às faixas de execução a seguir:

Faixas de Execução	Nota atribuída
100% ou mais	10
De 90% a 99,99%	9
de 80% a 89,99%	8
de 70% a 79,99%	7
de 60% a 69,99%	6
Abaixo de 59,99%	0

Fonte de dados: Diretoria de Jornalismo

Fonte de comprovação: Roteiro de programação online

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Periodicidade: Mensal.

Indicador 5.2: Entradas jornalísticas em rede nacional ao vivo

Descrição: Este indicador objetiva incentivar a presença dos fatos de Minas em nível nacional por meio de conteúdo jornalístico da Emissora.

Serão aferidos neste indicador:

- Número de entradas ao vivo por meio de emissoras educativas com alcance nacional (TV Cultura e TV Brasil)

Unidade de Medida: Número Absoluto

Polaridade: maior, melhor

Fórmula de Cálculo: Número absoluto de entradas ao vivo por meio de emissoras com alcance nacional.

Cálculo de Desempenho (CD): Resultado / Meta x 100%, condicionado às faixas de execução a seguir:

Faixas de Execução	Nota atribuída
100% ou mais	10
De 90% a 99,99%	9
de 80% a 89,99%	8
de 70% a 79,99%	7
de 60% a 69,99%	6
Abaixo de 59,99%	0

Fonte de dados: Diretoria de Jornalismo

Fonte de comprovação: Relatórios emitidos pela Gerência de Redação.

Valor de Referência (V0): Não se aplica.

Periodicidade: Anual.

EQUIPE DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES						
QUADRO DE INDICADORES						
ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
		2011	2012	2013	%	2014
6.1	Número de Projetos de Instalação de Equipamentos Elaborados para obtenção de Outorgas	-	-	-	100%	64

EQUIPE DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

INDICADOR:

Indicador 6.1: Número de Projetos de Instalação de Equipamentos elaborados para obtenção de Outorgas

Descrição: O indicador objetiva garantir que os projetos de instalação dos equipamentos que retransmitem os sinais da TV Minas sejam apresentados ao DETEL para que sejam protocolados no Ministério das Comunicações, garantindo a formalização legal desses sistemas.

O Projeto de Instalação para a aprovação e obtenção de outorga é elaborado para atender a área ideal de cobertura do sistema que retransmite o sinal da TV Minas.

Essa outorga é provida pelo Ministério das Comunicações e constitui uma licença para uso de radiofrequência.

Fórmula: N° de projetos de Instalação apresentados pela Diretoria de Radiodifusão e Telecomunicações ao DETEL

Unidade de Medida: Projeto

Polaridade: Maior Melhor

Fonte: Diretoria de Radiodifusão e Telecomunicações - DIRT/FTVM

Fonte de comprovação: Ofício da DIRT para Diretoria de Manutenção do DETEL.

Valores de Referência: Não se aplica

Periodicidade: Mensal

Neste indicador a fórmula de calcular é:

$$\text{NOTA} = \text{VA}/\text{VM} * 100$$

Legenda:

NOTA: Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VM: Valor da Meta

EQUIPE DIRETORIA PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS**QUADRO DE INDICADORES**

ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
		2011	2012	2013	%	2014
7.1	Número de cursos disponibilizados para público interno	-	-	-	50%	10
7.2.	MASP - RH Responde – Acordo de Nível de Serviço do RH - Nível 2	-	-	-	20%	90%

EQUIPE DIRETORIA PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS**QUADRO DE PRODUTOS**

ÍTEM	AÇÃO	PRODUTO/MARCO	PESO(%)	DATA DE ENTREGA
3.1	Política de Informática da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM	Política de Informática da FTVM elaborada e validada pela DPGF	30%	31/12/2014

EQUIPE DIRETORIA PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS

INDICADORES:

Indicador 7.1: Número de cursos disponibilizados para público interno

Descrição: A DPGF deverá promover cursos internos e/ou grupos de discussão, que fomentem o desenvolvimento e a capacitação dos servidores da FTVM. Entende-se como grupo de discussão aquela iniciativa de promover a reunião de alguns servidores para debate e troca de informações/experiências de temas de interesse comum, cuja carga horária mínima seja de 02 horas, independente da quantidade de dias.

Fórmula: Número de cursos e/ou grupos realizados

Unidade de Medida: Cursos/grupos de discussão

Polaridade: Maior Melhor

Fonte: Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Fonte de Comprovação: Relatório consolidado dos cursos internos e/ou grupos de discussão realizados (contendo lista de frequência, conteúdo, carga horária).

Periodicidade: Anual

Valor de Referência: Não se aplica

Neste indicador a fórmula de calcular é:

$$\text{NOTA} = \text{VA}/\text{VM} \times 100$$

Legenda:

NOTA: Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VM: Valor da Meta

Indicador 7.2: MASP - RH Responde – Acordo de Nível de Serviço do RH - Nível 2

Descrição: Avaliação de todos os atendimentos registrados junto ao RH Responde e encaminhados às áreas especialistas (Nível 2 – USRH ou SUGESP). O atendimento é contabilizado a partir do momento que o consultor do RH Responde, encaminha o atendimento para a Unidade Setorial de RH ou para a SUGESP.

Tendo em vista que o Governo de Minas Gerais dará início à pactuação do Acordo de Resultados de 2ª etapa, para este ano, o Projeto Estratégico MASP propõe a regulamentação na forma como as áreas de RH realizam atendimento e entrega de serviços.

A implementação da iniciativa RH Responde estabelece um ponto único de contato com os clientes de nossa área, promovendo o atendimento das políticas e processos de RH, através de instruções únicas de trabalho. A canalização das demandas através do RH Responde, permite o rastreamento, gestão e geração de estatísticas de atendimento.

O Portal do Servidor está em processo de reestruturação e em breve, serão disponibilizadas novas páginas dos processos de RH, permitindo ao servidor encontrar informações, documentos, perguntas frequentes e base legal para os temas que afetam sua vida funcional no Estado.

O indicador ANS (Acordo de Nível de Serviço) é parte fundamental da nova cultura de atendimento que estamos implementando. Este acordo busca pacto entre o requisitante, cliente de RH e os responsáveis pelos serviços de RH do Governo de Minas (Nível 2), quanto às

metas de tempo de atendimento, permitindo a entrega de atendimento de RH com a qualidade e celeridade esperada.

Faixa de pontuação

Fração de atendimentos resolvidos dentro do prazo	Pontuação
90% a 100%	100%
70% a 89%	80%
50 a 69%	50%
0% a 49%	0

Meta: A meta é de que 90% dos atendimentos sejam solucionados dentro do prazo.

Prazos para resposta ao solicitante, de acordo com os seguintes tipos de atendimento¹:

- Dúvida: 2 dias úteis
- Consulta: 5 dias úteis
- Serviço: Baixa Complexidade²: 10 dias úteis
- Alta Complexidade³: 60 dias úteis

PRODUTO:

Produto 3.1: Política de Informática da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM

Objetivo: Definir as diretrizes institucionais para a utilização dos recursos de informática no âmbito da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – FTVM.

Descrição: Elaboração de conjunto de procedimentos e manual contendo os padrões a serem utilizados para criação de usuários de rede e contas de e-mails; diretrizes relacionadas à utilização dos recursos de hardware e software da FTVM.

Critério qualitativo de aceitação: Manual impresso validado pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da FTVM.

Fonte dos dados: Coordenação de Tecnologia da Informação da Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da FTVM.

Fonte de comprovação: Manual impresso e validado pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da FTVM.

Data de entrega: 31/12/2014

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Do processo de avaliação do Acordo de Resultados

A avaliação do Acordo de Resultados será realizada por meio dos instrumentos listados abaixo, conforme os prazos, modelos e orientações repassados pela SEPLAG:

- Relatórios de Execução elaborados pelos Acordados, assinados pelo Acordante e encaminhados para a CAA;
- Reuniões da CAA;
- Relatórios de Avaliação, elaborados pela CAA.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação;

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

Do cálculo da nota de desempenho do Acordo

1 . Cálculo da nota de cada indicador

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada um.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 100 (cem) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores:

Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 100, aplicando-se a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho:

$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 100$

Onde: Δ do resultado = Resultado – Valor de referência (V0)

Δ da meta = Meta – Valor de referência (V0)

OBS1: Se o resultado obtido for negativo, a nota atribuída será 0.

OBS2.: No caso de polaridade maior melhor, cuja meta seja menor ou igual ao valor de referência (V0), e no caso de polaridade menor melhor, cuja meta seja maior ou igual ao valor de referência (V0), o cálculo de desempenho se restringirá à apuração percentual da execução em relação à meta e receberá pontuação conforme tabela abaixo:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	100
95,00% até 99,99%	80
90,00% até 94,99%	60
80,00% até 89,99%	40
< 80%	0

A tabela acima não se aplica aos casos em que o valor de referência (V0) não exista. Nestes casos, a nota do indicador será calculada da seguinte forma:

- 1) para polaridade maior melhor = (resultado / meta) X 100;
- 2) para polaridade menor melhor = {1 – [(resultado – meta) / meta]} X100

Para cada indicador a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 100 e a nota mínima será 0.

2 . Cálculo da nota de cada produto:

Ao final do ano, os produtos serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada ação em particular, conforme critério de aceitação / cálculo de desempenho definido na descrição de cada ação.

Quando a ação não possuir critério de aceitação / cálculo de desempenho predefinido, esta seguirá a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho para os casos de realização integral:

Situação da ação	Nota
Realizada em dia	100
Até 30 dias de atraso	80
De 31 a 60 dias de atraso	70
De 61 dias a 90 dias de atraso	60
De 91 a 120 dias de atraso	50
Acima de 120 dias de atraso	0

A data limite para avaliação de qualquer produto/marco realizado com atraso será o último dia útil de janeiro do ano seguinte ao ano a que se referem as metas.

No caso de realização parcial da ação, a nota variará entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos, de acordo com deliberação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, considerando-se o grau de execução da ação e a justificativa apresentada pelos acordados.

Para cada produto, a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 100 e a nota mínima será 0.

2. Do cálculo da nota das equipes

O desempenho de cada equipe será aferido segundo a fórmula abaixo:

$$\frac{\sum (\text{nota de cada indicador e/ou produto} \times \text{peso respectivo})}{\sum \text{dos pesos}}$$

Quando alguma meta for desconsiderada, conforme deliberação da Comissão de Avaliação, seu peso deverá ser proporcionalmente redistribuído entre as outras metas.

3. Do cálculo da avaliação de produtividade por equipe

O desempenho de cada equipe será aferido segundo a fórmula abaixo:

$$\frac{\sum (\text{nota de cada indicador e/ou produto} \times \text{peso respectivo})}{\sum \text{dos pesos}}$$

Quando alguma meta for desconsiderada, conforme deliberação da Comissão de Avaliação, seu peso deverá ser proporcionalmente redistribuído entre as outras metas.

Cálculo da avaliação de produtividade por equipe

O cálculo da avaliação de produtividade por equipe será realizado, nos termos da legislação, da seguinte maneira:

-Produtividade por equipe = 70%*N 1+30%*N 2

-N 1 = Nota atribuída à 1ª Etapa do Acordo de Resultados

-N 2 = Nota atribuída à Equipe na 2ª Etapa do Acordo de Resultados

1. Informações complementares

Todos os cálculos de notas serão feitos com 2 (duas) casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras:

- se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e

- se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Na ausência de disposição em contrário, todos os cálculos que dependam de valores anteriores como referência deverão considerar o valor apurado para o período imediatamente anterior, conforme a periodicidade de apuração do indicador. Este valor de referência será, então, atualizado conforme o valor constante nos Relatórios de Execução e Avaliação que forem elaborados.

ANEXO IV - PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, nos termos da legislação vigente, desde que não acarrete aumento de despesa.

2. Aplicar os limites de dispensa de licitação estabelecidos no §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

3. Conceder vale-transporte aos servidores em efetivo exercício do órgão ou entidade, exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho-residência, conforme regras definidas a seguir:

a) Fazem jus ao Vale-transporte os servidores que:

- Não gozem de passe livre em transporte coletivo;
- Estejam em exercício em Município com população total superior a cem mil habitantes ou integrante das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço;
- Percebam remuneração igual ou inferior a três salários mínimos, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço, aos valores recebidos por horas extras trabalhadas e ao biênio a que se refere a Lei nº. 8.517, de 9 de janeiro de 1984.

b) O benefício será concedido considerando-se o valor real das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas pelo servidor e na quantidade necessária para o deslocamento diário residência-trabalho-residência do servidor que faça jus ao benefício.

c) Cabe ao órgão ou entidade apurar a necessidade de recebimento de vales-transporte pelos servidores, exigindo destes as comprovações cabíveis para a concessão do benefício.

d) O Vale-transporte será concedido em papel ou cartão recarregável, conforme disponibilidade da concessionária de transporte coletivo da cidade, sendo absolutamente vedada a sua concessão em espécie.

e) Não é permitida a cumulatividade entre o auxílio transporte de que trata o art.48 da Lei 17.600/08, pago na folha de pagamento do servidor e o Vale-transporte concedido por meio desta autonomia. Antes de iniciar a distribuição de Vales-transporte, o órgão ou entidade providenciará o cancelamento do Auxílio Transporte junto à Superintendência Central de Administração de Pessoal da SEPLAG.

f) A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade e, na falta de dotação orçamentária suficiente para o custeio do benefício, o órgão ou entidade só poderá concedê-lo se providenciada a anulação de outras despesas correntes previstas em seu crédito orçamentário inicial em montante suficiente para suplementar a dotação orçamentária de custeio do vale.

g) A avaliação insatisfatória do Acordo de Resultados enseja a suspensão do vale-transporte até que nova avaliação satisfatória seja alcançada.

4. Conceder, como ajuda de custo pelas despesas com alimentação, vale-refeição, vale-alimentação ou vale com a dupla função alimentação-refeição, em ticket ou cartão, ao servidor em efetivo exercício no órgão ou entidade, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 horas semanais, conforme regras definidas a seguir:

- a) O benefício será concedido, mensalmente, na proporção de 01 (um) vale-alimentação / refeição, por dia efetivamente trabalhado, aos servidores em efetivo exercício no órgão ou entidade.
- b) O valor de face do vale-alimentação / refeição será de até R\$10,00 / dia.
- c) O valor total do benefício a ser recebido será calculado a partir da multiplicação do número de dias efetivamente trabalhados pelo valor de face do vale-alimentação / refeição.
- d) O benefício será custeado com os recursos próprios do órgão ou da entidade ou, na ausência destes, com os recursos orçamentários de custeio previstos na LOA de cada exercício, em dotação orçamentária específica, admitida suplementação para as dotações orçamentárias insuficientes mediante anulação prévia de outros recursos orçamentários de custeio.
- e) Este benefício não é cumulativo com o auxílio-alimentação incluído na folha de pagamento do servidor que perceba remuneração igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e o órgão ou entidade providenciará o cancelamento deste auxílio antes de iniciar a distribuição do benefício em cartão ou ticket.
- f) Aos servidores do órgão ou entidade que gozem de alimentação gratuita ou subsidiada, o benefício somente poderá ser concedido na modalidade “vale-alimentação”.

5. Admitir estagiários observando as seguintes condições:

- a) Fica permitida, ainda, a concessão aos estagiários bolsistas de vale-transporte, em valores atualizados das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas pelo estagiário, para custeio do seu deslocamento nos dias de frequência ao estágio, até o local deste.
- b) Os vales-transporte poderão ser fornecidos em papel ou cartão recarregável.
- c) O benefício será custeado com os recursos próprios do órgão ou entidade ou, na ausência destes, com os recursos orçamentários de custeio previstos na LOA de cada exercício, em dotação orçamentária específica, admitida suplementação para as dotações orçamentárias insuficientes mediante anulação prévia de outros recursos orçamentários de custeio.
- d) O valor máximo das bolsas de estágio que poderão ser concedidas são, para estudante de Nível Médio com carga horária semanal de 20 e 30 horas, respectivamente R\$ 223,33 e R\$ 268,01. E para estudante de Nível Superior com carga horária semanal de 20 e 30 horas, respectivamente R\$ 452,02 e R\$678,00.

6. Atuar diretamente como permitente, cedente ou doador de materiais incorporados, observando o seguinte:

- a) O órgão ou entidade deverá realizar o registro da movimentação no módulo de material permanente do SIAD;
- b) as doações deverão ter anuência prévia da Bolsa de Materiais, exceto quando os bens forem adquiridos com este fim específico.

7. Contratar diretamente seguro para cobertura de imóveis tombados, dano total de aeronaves e veículos especiais, dispensada prévia avaliação e autorização da SEPLAG, desde que observada a legislação aplicável, especialmente no que concerne ao adequado processo licitatório e, no que couber, aos procedimentos previstos na Resolução Seplag nº. 69, de 20 de novembro de 2003.

8. Conceder, nos regimes de adiantamento de despesas em viagem e miúdas, valores máximos de R\$ 250,00 para combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem; R\$ 250,00 para reparos de veículos em viagem; R\$ 250,00 para transporte urbano em viagem; e R\$ 400,00 para despesas miúdas.